

## **RESOLUÇÃO 007/2022**

Aprova o Regulamento do Recadastramento de Inativos do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

**O DIRETOR PRESIDENTE do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os assuntos internos relativos às atividades de Recadastramento dos inativos, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2022.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o novo Regulamento do Recadastramento de Inativos do IPMAT, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Almirante Tamandaré, 04 de junho de 2022.

**ERNESTO ANTÔNIO ROSSI**

**Presidente do Conselho Deliberativo**

REGULAMENTO DO RECADASTRAMENTO  
DE INATIVOS DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**Art. 1º.** O Regulamento de Recadastramento de Inativos do IPMAT define o conjunto de regras para recadastramento de aposentados e pensionistas do IPMAT para comprovação de vida, de vínculo ou de dependência econômico-financeira, conforme o caso.

**Art. 2º.** Compete ao Departamento Previdenciário efetuar o recadastramento de segurados, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente.

**Art. 3º.** Os aposentados e pensionistas deverão ser recadastrados todos os anos, entre os meses de outubro e novembro.

**Art. 4º.** Quando o beneficiário estiver comprovadamente impossibilitado de se locomover, o recadastramento será realizado mediante envio por pessoa interposta ou pelos correios de declaração médica acerca do estado de saúde do servidor inativo emitida há, no máximo, 15 (quinze) dias, acompanhada de cópia de documento pessoal e comprovante de residência atualizado.

**Parágrafo único.** A comprovação de impossibilidade de locomoção se dará exclusivamente mediante declaração médica atualizada, nos termos dispostos no caput, não havendo substitutivo para esta documentação.

**Art. 5º.** Nos casos em que o beneficiário residir em localidade distante da sede do Instituto de Previdência, o recadastramento poderá ser feito por meio do preenchimento de declaração (modelo no anexo I) com firma reconhecida em Cartório, emitida há, no máximo, 15 (quinze) dias, a ser enviado por pessoa interposta ou pelos correios, acompanhada de cópia de documento pessoal e comprovante de residência atualizado.

**Art. 6º.** O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido pensionista estão obrigados ao recadastramento, sem prejuízo da perícia.

**Art. 7º.** Os segurados e seus dependentes serão submetidos a recadastramento, fora dos períodos aqui estabelecidos, sempre que o departamento de benefícios previdenciários julgar necessário.

**Art. 8º.** O IPMAT promoverá o envio de mensagens por correio eletrônico e para os números de celulares cadastrados em sua base de dados, e efetuará publicação de lembretes nas redes sociais, com o objetivo de reforçar a necessidade do recadastramento.

**Parágrafo único.** O não recebimento das mensagens mencionadas no *caput*, em virtude da desatualização de dados ou por qualquer outro motivo, não desobriga o beneficiário da responsabilidade do recadastramento.

**Art. 9º.** São exigidos no recadastramento: cópia dos documentos pessoais do beneficiário e do(s) dependente(s), e comprovante de residência atualizado.

**Art. 10.** Caso não seja feito o recadastramento até o último dia de expediente do IPMAT de cada ano, o pagamento do benefício será suspenso a partir do mês de janeiro seguinte, e a suspensão perdurará até a regularização da situação.

**Art. 11.** Havendo a disponibilização pelo IPMAT de meio eletrônico para realização da prova de vida, o aposentado ou pensionista poderá optar pelo meio presencial ou eletrônico.

**Art. 12.** Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Deliberativo do IPMAT.

Almirante Tamandaré, 04 de julho de 2022.

**ERNESTO ANTÔNIO ROSSI**

**Presidente do Conselho Deliberativo**

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE VIDA (RECADASTRAMENTO)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, ( ) aposentado/ ( ) pensionista do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, declaro estar vivo e solicito a Vossa Senhoria realização do recadastramento anual de aposentados/pensionistas deste Instituto.

---

(assinatura)

---

(local e data)

**Observações:**

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.